



## CONTRATO Nº 24/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL** doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **I. A. GERLACH CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 46.963.352/0001-43, com sede na Rua 10 de Setembro, nº 2155, Bairro União, Município de Dois Irmãos, CEP: 93.950-000, Telefone: (51) 9.96005422, E-mail: [contato.iagconstrucoes@gmail.com](mailto:contato.iagconstrucoes@gmail.com), representada nesse ato, por seu proprietário Sr. Ismael Antônio Gerlach, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 (inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - EDITAL Nº 03/2024, obriga-se ao o fornecimento de materiais e prestação de serviços para a execução do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, junto às dependências das escolas EMEIEF Luiz Germano Poetter e EMEF Santo Antônio, nos termos do Edital e seus Anexos, conforme segue:

Lote	Descrição	Valor Máximo Aceitável
01	Fornecimento de materiais e serviços para a execução do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, nas dependências da escola <b>EMEIEF Luiz Germano Poetter</b> , situada na Avenida Borges de Medeiros, nº 580, Centro, Agudo/RS;	R\$ 69.999,00
03	Fornecimento de materiais e serviços para a execução do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, nas dependências da escola <b>EMEF Santo Antônio</b> , situada na localidade de Linha dos Pomeranos, Interior, Agudo/RS;	R\$ 108.658,59
<b>Total</b>		<b>R\$ 178.657,59</b>

#### 1.1. OBSERVAÇÕES DO OBJETO

1.1.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global por Lote;

1.1.2. A execução dos serviços obedecerá aos projetos. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida nos projetos ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da equipe de fiscalização deste contrato;

1.1.3. Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica;

1.1.4. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços.

#### 1.2. FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL

1.2.1. Execução do contrato: O objeto desta solicitação deverá ser executado junto às seguintes Escolas, conforme Lote em que a empresa foi vencedora:

- EMEIEF Luiz Germano Poetter, situada na Avenida Borges de Medeiros, nº 580, Centro, Agudo/RS;
- EMEF Santos Dumont, situada na Rua Arnildo Ehle, nº 65, Bairro Caiçara, Agudo/RS;
- EMEF Santo Antônio, situada na localidade de Linha dos Pomeranos, Interior, Agudo/RS;
- EMEF 7 de Setembro, situada na localidade de Picada do Rio, Interior, Agudo/RS.

1.2.2. Data de início dos serviços contratados: A contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), sendo que o prazo de execução é de 02 (dois) meses.





### 1.3. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**1.3.1.** O recebimento definitivo do objeto dar-se-á da seguinte forma: 30 (trinta) dias após o recebimento do Alvará do Corpo de Bombeiros.

**1.3.2.** A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** Pela execução dos Lotes 01 e 03, a Contratada receberá o valor total global de 178.657,59 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

**2.2.** O pagamento dos materiais e da prestação dos serviços dar-se-á em moeda corrente vigente no País e será efetivado em 02 (duas) parcelas, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o cronograma Físico-Financeiro, em até 30(trinta) dias após o término da etapa, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela contratante, através dos engenheiros/arquitetos, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição, e apresentação dos seguintes documentos:

**2.3.1.** 1ª parcela:

a) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);  
b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);  
c) Comprovação da prestação da garantia contratual, conforme item 18.7 do edital;  
d) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);  
e) Guia de Recolhimento do FGTS/GFIP;  
f) Guia de recolhimento do ISS – (Alíquota de 3% sobre o valor da empreitada global, exceto o previsto no § 3º do art. 37 da Lei Municipal nº 1.533/2003). Conforme entendimento do STF – Supremo Tribunal Federal, STJ – Supremo Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a base de cálculo do ISS é tão somente o valor dos serviços.

g) Declaração da empresa, de que está com a contabilidade em dia, constando assinatura do contabilista e do administrador da empresa;

h) Nota Fiscal emitida pela empresa executora, discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;

i) Comprovação dos salários pagos à seus empregados;

j) Laudo de recebimento da etapa;

**2.3.2.** A liberação das demais parcelas fica condicionada a apresentação dos documentos mencionados nas letras: d, e, f, g, h, e j, do item 2.3.1.

**2.3.3.** A última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos elencados nas letras d, e, f, g, h, i, j do item 2.3.1. e a Certidão Negativa de Débito/INSS referente a obra executada e, também, ao recebimento definitivo da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura e Termo de Entrega e Garantia da Obra, bem como a apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros.

**2.4.** O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**2.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a contratante, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**2.6.** A contratante não efetuará nenhum pagamento a contratada, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**2.7.** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

**2.8.** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.





### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA

O objeto da presente licitação terá garantia de 05 (cinco) anos consoante o que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**4.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo total de execução será de 02 (dois) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo que o seu início se dará a contar da emissão da Ordem de Serviço de início da obra, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

**5.2.** A comunicação da ocorrência do caso fortuito ou de força maior, referidos no presente item, deverá ser feita imediatamente, por escrito, pelo CONTRATADO, à fiscalização, acompanhada do respectivo pedido de prorrogação, devidamente justificado. Acolhido o pedido, dará causa à prorrogação do prazo de conclusão;

**5.3.** O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser suspenso unilateralmente pela Administração ou prorrogado.

### CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Educação e Desporto	9880	1500
	9881	1500

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

**7.1.** A Gestão do Contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Desporto, Sr<sup>a</sup>. Andressa Giovana Hoffmann Limana.

**7.2.** Fica designado o Eng. Civil, Sr. Aldo Ito Paul, CREA/RS 46752, como Responsável Técnico da Obra.

**7.3.** Fica designado o Eng. Civil Sr. Peter Jessé Dalla Corte, CREA/RS232141, como Fiscal Técnico da obra;

**7.4.** A fiscalização do Contrato será realizada pelos seguintes fiscais, de acordo com o lote correspondente: EMEIEF Luiz Germano Poetter fiscal Mônica Dall Asta Vendrusculo; EMEF Santos Dumont fiscal Fabiane Boeck; EMEF Santo Antônio fiscal Guilherme Bizzi Guerra; EMEF 7 de Setembro fiscal Silvia Pretzel;

**7.5.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**7.6.** O recebimento da Obra será a cargo da Secretária Municipal de Educação e Desporto, Sr<sup>a</sup>. Andressa Giovana Hoffmann Limana e do Eng. Civil, Sr. Aldo Ito Paul, CREA/RS 46752.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**8.1.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

**8.1.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;





**8.1.3.** Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

**8.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**9.1.1.** Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

**9.1.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**9.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**9.1.5.** Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

**9.1.6.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

**9.1.7.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

**9.1.8.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

**9.1.9.** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

**9.1.10.** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**9.1.11.** Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

**9.1.12.** Corrigir o objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**9.1.13.** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

**9.1.14.** Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões até 25% (vinte e cinco por cento), e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**9.1.15.** Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

**9.1.16.** Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

**9.1.17.** O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**9.1.18.** Registrar o serviço da empreitada no Conselho Profissional Competente, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.





**9.1.19.** Arcar com todas as despesas com transporte, deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**9.1.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

**9.1.21.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado.

**10.2.** A licitante terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

**10.3.** O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.

**10.4.** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

**11.1.1.** Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

**11.1.2.** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

**11.1.3.** Por decisão arbitral ou judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

d) Multa:





**d.1)** moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”.

**d.2)** moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**d.3)** O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**d.4)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5)** As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada.

Agudo, 26 de março de 2024.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**

Prefeito Municipal  
Contratante

**ISMAEL ANTÔNIO GERLACH**

I. A. Gerlach Construções  
Contratada

**ANDRESSA GIOVANA HOFFMANN LIMANA**

Secretária de Educação e Desporto  
Gestora do Contrato

**ALDO ITO PAUL**

Engenheiro Civil, CREA/RS 46752  
Responsável Técnico do Contrato

**MÔNICA DALL ASTA VENDRUSCULO**

EMEIEF Luiz Germano Poetter  
Fiscal do Contrato

**PETER JESSÉ DALLA CORTE**

Engenheiro Civil, CREA/RS232141  
Fiscal Técnico do Contrato

**GUILHERME BIZZI GUERRA**

EMEF Santo Antônio  
Fiscal do Contrato

